

8.1.9 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão, independentemente do procedimento criminal, nos termos da lei penal.

9 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — Métodos de Seleção — os métodos de seleção a utilizar serão: Avaliação Curricular e Entrevista Profissional de Seleção.

De acordo com a alínea g) do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de seleção constam da ata de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que o solicitem.

10.1.1 — A avaliação curricular, com caráter eliminatório, é destinada a avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, ponderando, de acordo com as exigências da função, a habilitação académica base, a formação e a experiência profissional na área para que o concurso é aberto;

10.1.2 — A entrevista profissional de seleção, de caráter não eliminatório, também é classificada de 0 a 20 valores e visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, por comparação com o perfil de exigência das funções;

10.1.3 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores, conforme o estatuído no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, e resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = AC + EPS/2$$

em que:

CF = Classificação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

11 — Local de Afixação das Listas dos Candidatos e Classificação Final — as listas de candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final serão afixadas, para consulta, no edifício CIMT e disponibilizada na sua página eletrónica.

12 — A data, hora e local da aplicação dos métodos de seleção serão comunicadas aos candidatos, pelas formas previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

13 — No caso de um candidato com deficiência, o mesmo terá preferência em igualdade de classificação, a qual prevalecerá sobre qualquer outra preferência legal, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de fevereiro.

14 — Composição do júri:

Presidente: Ana Paula Garcia dos Remédios Gomes — Técnica Superior;

Vogais efetivos: Edite Soares David — Especialista Informática; Emanuel Soares Fernandes — Especialista Informático;

Vogais suplentes: Ana Margarida Madeiras Esteves Martins — Técnica Superior; Teresa Maria Monteiro Taborda — Técnica Superior;

15 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer dos candidatos, no caso de dúvida sobre a situação que descrevem, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

16 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, o presente Aviso será publicitado nos seguintes locais e datas:

a) Na Bolsa de Emprego Público em www.bep.gov.pt, no primeiro dia útil seguinte ao da publicitação no *Diário da República*;

b) Na página eletrónica da CIMT, por extrato, na data da publicação no *Diário da República*;

c) Em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República*.

17 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 de dezembro de 2013. — A Presidente do Conselho Intermunicipal da CIMT, *Maria do Céu de Oliveira Antunes Albuquerque*.

307463449

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO MINHO-LIMA

Aviso n.º 96/2014

Nos termos do artigo 37.º, n.º 1, alínea b) da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, publicita-se que na sequência do procedimento concursal aberto ao abrigo da Portaria 83-A/2009, republicada pela Portaria 145-A/2011, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com os seguintes trabalhadores:

Maria de Fátima Ferrão dos Santos Ferreira, Maria de Lurdes Lopes Pais e Isabel Cristina Tito Duarte Reigoto, com a categoria de Assistente Operacional, com vencimento correspondente à RMMG da tabela remuneratória única, no montante de € 485,00.

19.12.2013. — O Presidente do Conselho Intermunicipal, *José Maria Costa*.

307483278

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO OESTE

Anúncio n.º 1/2014

Torna-se público, para os devidos efeitos que, na sequência da entrada em vigor da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Oeste, em reunião realizada no dia 13 de dezembro de 2013, aprovou os Estatutos da Comunidade Intermunicipal do Oeste, os quais seguidamente se transcrevem e publicam:

Estatutos da Comunidade Intermunicipal do Oeste

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Denominação e composição

1 — A comunidade intermunicipal adota a denominação de “Comunidade Intermunicipal do Oeste”, abreviadamente designada por “OesteCIM”, e constitui uma unidade administrativa que corresponde à Unidade Territorial Estatística de Nível III (NUT III) de Oeste.

2 — A Comunidade Intermunicipal do Oeste é composta pelos Municípios de Alcobaça, Alenquer, Arruda dos Vinhos, Bombarral, Cadaval, Caldas da Rainha, Lourinhã, Nazaré, Óbidos, Peniche, Sobral de Monte Agraço e Torres Vedras.

Artigo 2.º

Natureza e Sede

1 — A Comunidade Intermunicipal do Oeste é uma pessoa coletiva de direito público de natureza associativa e âmbito territorial, e visa a prossecução conjunta com os Municípios associados das respetivas atribuições, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dos presentes Estatutos e das demais disposições legais aplicáveis.

2 — A Comunidade Intermunicipal do Oeste tem sede nas Caldas da Rainha, podendo, por deliberação do Conselho Intermunicipal, instalar Pólos em qualquer dos municípios que a integram

Artigo 3.º

Duração

A Comunidade Intermunicipal do Oeste é constituída por tempo indeterminado, sem prejuízo da sua extinção nos termos da lei.

Artigo 4.º

Atribuições

1 — A Comunidade Intermunicipal do Oeste destina-se à prossecução dos seguintes fins públicos:

a) Promoção do planeamento e da gestão da estratégia de desenvolvimento económico, social e ambiental do território abrangido;

b) Articulação dos investimentos municipais de interesse intermunicipal;

c) Participação na gestão de programas de apoio ao desenvolvimento regional, designadamente no âmbito do QREN;